



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81
GABINETE DO PREFEITO

LEI n° 219/2023

Revoga e altera os dispositivos da Lei Municipal n° 194, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pio XII-MA.

O Prefeito Municipal de Pio XII - MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pio XII aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O parágrafo quarto do art. 5°, da Lei Municipal n° 194, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4° O valor da Taxa de Administração do Pio XII Prev será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores.

Art. 2° O inciso II do art. 7°, da Lei Municipal n° 194, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 17.6% (dezessete inteiro e seis décimos por cento), incluída nesse percentual a Taxa de Administração de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), soma-se a essa alíquota a taxa suplementar, para amortização do déficit atuarial, no valor de R\$ 22.535,91 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais, noventa e um centavos), correspondente à 1% (um por cento) da folha de pagamento dos servidores efetivos.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pio XII - MA, 11 de Dezembro de 2023.


Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal